



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8786/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS A "SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO
PLANEJAMENTO FAMILIAR".

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Petrópolis a "Semana Municipal de Conscientização do Planejamento Familiar" a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo Único. A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de informar e conscientizar a população acerca da regulação de natalidade e a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal.

Parágrafo Único. O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar abrangerá a rede de ensino escolar municipal, especialmente nos programas de educação de jovens e adultos.

Art. 5º Os debates e/ou eventos promovidos durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - órgãos sexuais e reprodução humana;

II - sexo e sexualidade;

III - homossexualidade;

IV - puberdade;

V - a vida sexual durante a puberdade;

VI - menstruação;

Data do Processo: 26/10/2021 - 08:53:0
Processo: 8786/202

VII - gravidez;

VIII - assédio sexual;

IX - violência sexual e violência doméstica;

X - métodos contraceptivos;

XI - doenças sexualmente transmissíveis - DSTs;

XII - utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

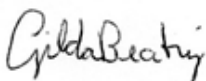
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a conscientização da população no tocante ao Planejamento Familiar.

Sabemos que muitas vezes, por conta da falta do Planejamento Familiar, multiplicam-se os casos de gravidez não planejada, especialmente entre adolescentes; vulnerabiliza-se a condição feminina, com crescente número de lares mantidos apenas pela mulher; aumenta o número de crianças abandonadas ou sendo criadas em condições que lhes nega a afirmação de sua dignidade e a integralidade de sua formação; avançam os indicadores de violência contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e a sociedade em geral.

Desta forma, entendo que a melhor forma é a conscientização e a elaboração de políticas públicas eficazes.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021



GILDA BEATRIZ
Vereadora